



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA 00235

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 036/2025

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5410151-1 SESP/PR e CPF/MF nº 772.834.309-20 e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.859.332/0001-50, sediado(a) na Av. Brasil, 4531, Bairro – Zona 01 em Maringá/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Fernando Luiz Braga Van Linschoten, presidente, inscrita no CPF sob nº 316.834.109-63 e RG sob nº 1.775.986-8 SESP/PR, tendo em vista o que consta no Processo nº. 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 008/2025 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de Instituição/Empresa Integradora de Estágios Supervisionados Para Prestação de Serviços Especificados para atendimento aos estágios oferecidos pelo Município de Nova Fátima em atendimento a Lei Federal nº. 11.788/2008**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

QUADRO INFORMATIVO E QUANTITATIVO DAS BOLSAS					
NIVEL MEDIO, TECNICO E SUPERIOR	Quantidade Máxima de Bolsa	Carga Horária diária/semanais	Valor do Estágio Mês	Preço máximo mensal das Bolsas	Preço máximo anual da Bolsa
ESTAGIÁRIO 1.	30	4 hrs diária /20 hrs semanais	R\$ 600,00		
ESTAGIÁRIO 2.	30	6 hrs diária / 30 hrs semanais	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00

Lote	Item	Descrição	Quantidade Mensal Máxima de Bolsas	Taxa Adm.	Bolsa + Taxa	Valor Mensal da Taxa + Bolsa	Valor Anual da Taxa + Bolsa
01	01	Serviço de Agente de Integração de estágio - Estagiário 1	30	1,99%	R\$ 611,94	R\$ 18.358,20	R\$ 220.298,40
	02	Serviço de Agente de Integração de estágio – Estagiário 2	30	1,99%	R\$ 917,91	R\$ 27.537,30	R\$ 330.447,60
				Total do Lote	R\$ 45.895,50	R\$ 550.746,00	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do Contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições específicas:

3.1.1. Do procedimento inicial da contratação:

3.1.1.1. Logo que selecionado o estagiário, este necessita fornecer à Administração a documentação elencada pela Secretaria de Educação e abrir conta na Agência Bancária indicada.

3.1.1.2. A documentação básica exigida é a seguinte: Cópia do Documento de Identidade, Cópia do Documento de CPF, Comprovante de Residência, Número da Conta Bancária, Comprovante de Matrícula.

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000
CNPJ 75.828.418/0001-90 / e-mail licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122



000236

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

3.1.1.3. O responsável pelo processo dentro da Administração encaminha a documentação para o licitante contratado juntamente com uma autorização para a contratação do estagiário, atestando que toda documentação apresentada está correta, incluindo a data de início das atividades laborais pelo estagiário.

3.1.1.4. Após encaminhada a documentação pela Administração, a empresa realizará os procedimentos necessários para a Contratação formal do estagiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando-se a data de início das atividades laborais do estagiário constante no termo encaminhado pela Administração.

3.1.1.5. Os direitos e deveres do estagiário começarão a contar a partir da data indicada pela Administração acerca do início das atividades laborais pelo estagiário.

3.1.2. O Contratado obriga-se a respeitar as seguintes diretrizes no curso da execução contratual:

3.1.2.1. Caberá ao Contratado efetuar o repasse do valor da bolsa ao estagiário, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data do depósito em conta ou da data do pagamento instantâneo brasileiro (PIX), efetuado pelo Contratante.

3.1.2.2. A bolsa deverá ser paga ao agente de integração através de depósito bancário para que este, posteriormente, efetue o repasse do valor da bolsa aos estagiários, por meio de depósito bancário ou PIX.

3.1.2.3. A folha de pagamento dos estagiários deverá ser fornecida pelo Agente Integrador (Contratado).

3.2. Direitos dos Estagiários

3.2.1. Receber bolsa de estágio com o auxílio transporte nos termos anteriormente indicados, conforme a sua carga horária semanal.

3.2.2. Ser segurado com seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, de responsabilidade do agente de integração, com indenizações mínimas, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2.3. Ser reembolsado pelo Agente de integração das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 2 (dois) salários (mínimo nacional), mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias.

3.2.4. Participar de sua avaliação de desempenho, juntamente com o supervisor de estágio.

3.2.5. Receber certidão de estágio relativo ao período cumprido.

3.2.6. Ser convocado para o estágio, respeitada a existência de vaga e a observância do processo seletivo.

3.2.7. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio alcance a duração igual a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

3.2.7.1. O referido recesso será concedido de maneira proporcional nos períodos de estágios com duração inferior a um ano, calculado o valor de acordo com as normas aplicáveis para os servidores públicos municipais.

3.2.8. Os estagiários serão liberados da frequência quando não houver expediente no Município;

3.2.9. As faltas justificadas não geram descontos do valor da bolsa;

3.2.9.1. Considera-se falta justificada: ausência para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico de afastamento, contendo o CID; arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal; convocação pela Justiça Eleitoral, caso em que serão contados em dobro os respectivos dias de ausência ao estágio.

3.2.10. A jornada de atividade em estágio deverá ser estabelecida em horário compatível com as práticas acadêmicas e será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estagiário.

3.3. Deveres dos Estagiários

3.3.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e colher a assinatura da instituição de ensino, entregando os documentos para a Secretaria de Educação.

3.3.2. Ser pontual e assíduo nas instituições de ensino ou repartições públicas em que estiver lotado.

3.3.3. Manter sob sigilo os documentos e assuntos que lhe forem confiados, sob pena de desligamento.

3.3.4. Encaminhar sua avaliação semestral para o Agente de integração no site, dentro do prazo estabelecido.

3.3.5. Participar dos treinamentos, reuniões e encontros vinculados ao Programa de Estágio, quando indicados pela Secretaria de Educação ou pelo supervisor da unidade em que estiver prestando o estágio, desde que os períodos não excedam 2 (dois) dias por mês.

3.3.6. Submeter-se às avaliações periódicas realizadas pelo supervisor.

3.3.7. Comunicar ao supervisor de estágio e a Secretaria de Educação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a intenção de se desligar do estágio, qualquer que seja o motivo.

3.3.8. Comunicar imediatamente ao licitante contratado, bem como ao município, qualquer alteração em sua situação acadêmica, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência de instituição de ensino, entre outros.

3.3.9. Desempenhar as atividades que lhe foram confiadas.

3.3.10. Em caso de ausência ao trabalho, comunicar ao superior da instituição de ensino ou da repartição pública que estiver vinculado, no mesmo dia ou primeiro dia posterior à ocorrência e identificar-se de que as faltas não justificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa, que somente será pago por dias efetivamente estagiados.

P
JD



000237

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

3.3.11. Assinar diariamente a folha de frequência junto ao supervisor do estágio, sob pena de não recebimento de bolsa remuneratória.

3.3.12. Providenciar a abertura de conta corrente junto ao banco indicado pelo Agente de Integração para a percepção da bolsa remuneratória do estágio, bem como comunicar para o Agente de Integração através do site os dados respectivos (conta corrente, agência e banco).

3.3.13. Aplicar-se-ão aos estagiários, ainda, os deveres impostos pela Lei do Estágio (Lei 11.788/2008).

3.3.14. Em nenhuma hipótese, o mesmo estudante poderá estagiar, simultaneamente, em mais de um órgão da Administração Pública Municipal.

3.3.15. Respeitar as regras internas do órgão a que estiver lotado e observar todos os deveres dos servidores públicos municipais.

3.4. Da seleção dos estagiários

3.4.1. A seleção dos estagiários será realizada pelo Município, que ofertará a vaga e deverá observar o princípio da impessoalidade, que constitui em um processo seletivo classificatório, com prova objetiva.

3.4.2. Os estagiários serão lotados em qualquer órgão público municipal, respeitando-se a escolaridade exigida para o exercício da função (nível de escolaridade e área do curso matriculado) e o curso/área de estudo do estagiário esteja compatível com a vaga disponível do respectivo órgão, de acordo com as regras estabelecidas em regulamento e/ou edital.

3.4.3. É vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal firmarem, de modo concomitante, o Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório e Termo de Compromisso de Estágio obrigatório com o mesmo estagiário.

3.4.4. Não deverão ser admitidos para o exercício da atividade de estágio não obrigatório os servidores públicos ou empregados públicos vinculados à órgão da Administração Pública Municipal.

3.5. Da duração do estágio

3.5.1. A duração do estágio não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

3.5.1.1. A contagem do prazo poderá ser reiniciada com a alteração do nível de escolaridade do estagiário (ensino médio, superior e pós-graduação), desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses.

3.6. Da extinção do contrato de estagiário

3.6.1. A extinção do contrato do(a) estagiário(a) poderá ocorrer:

- a) Automaticamente, ao término do contrato;
- b) A qualquer momento, conforme conveniência da Administração, respeitando-se a impessoalidade e o interesse público, ou a pedido do estagiário;
- c) Comprovando a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) No descumprimento de qualquer cumprimento assumido na assinatura do Termo de Compromisso;
- e) Pelo não comparecimento (falta sem justificativa), por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f) Pela interrupção do curso na instituição de ensino, vinculado ao Termo de Compromisso;
- g) Por conduta incompatível com a Administração Municipal.

3.7. Condições e esclarecimentos de eventual transição:

3.7.1. Atualmente a prefeitura não possui nenhum contrato vigente com uma Agente de Integração, porém possui estagiários que foram aprovados no ultimo processo seletivo tendo assim o direito de estagiar logo após a empresa ser contratada.

3.7.1.2. Os estagiários que passaram no último processo seletivo não serão submetidos a um novo processo seletivo, uma vez que o desligamento repentino do ultimo contrato e realização de processo seletivo para contratação causaria prejuízo para a Administração Pública municipal.

3.7.1.3. Se após a contratação dos estagiários que passaram no ultimo processo seletivo, a administração publica ainda precisar de estagiários será obrigatória a realização do processo seletivo para contratação.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 550.746,00 (Quinhentos e cinquenta mil setecentos e quarenta e seis reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000
CNPJ 75.828.418/0001-90 / e-mail licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122

D *Q*



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA 000238

Estado do Paraná

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 É obrigatório o envio da Nota Fiscal no e-mail do setor de compras: compras1@novafatima.pr.gov.br, logo após o envio do produto e/ou na finalização do serviço.

8.2 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

8.3 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5 O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1 o prazo de validade;

8.5.2 a data da emissão;

8.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.5.5 o valor a pagar; e

8.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO

9.1 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

9.2 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

J
P



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE CRÉDITO

10.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.3 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 A taxa contratada definida nesse contrato não será reajustada. Caso a Administração Pública forneça o aumento na bolsa de estágio o mesmo será refletido no valor pago a Agente de Integração.

11.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado obriga-se-a:

a) Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estudante durante toda a vigência do estágio, conforme determina o inciso IV do art. 9º, da lei 11.788/2008.

b) Preparar e providenciar para que as partes envolvidas assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, assumindo inteiramente a responsabilidade por ele e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saudá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a contratante, pois a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e da Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

c) Disponibilizar atendimento para esclarecer dúvidas e prestar atendimento para o contratante, com prazo para resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

d) Os documentos de estágio (contratos, termos aditivos e relatórios de estágio) deverão ser aceitos apenas em forma digital e/ou digitalizados, por comunicação eletrônica via e-mail e/ou aplicativo de WhatsApp (por meio do canal disponibilizado).

e) Toda a documentação deverá ser arquivada em meio digital ou físico pelo Contratado, ficando à disposição do Contratante sempre que solicitado.

f) O Contratado é obrigado a substituir o preposto que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração (Contratante).

D
J



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

00239

Estado do Paraná

- g) A regularidade cadastral de cada estagiário é de inteira responsabilidade do Agente de Integração, que deverá observar e monitorar o cadastramento com as exigências definidas neste Termo de Referência.
- h) Promover a divulgação do contrato e relacionar-se com as instituições de ensino, conforme condições exigidas pela Lei Federal nº 11.788/2008.
- i) Informar todos os dados para a administração pública a fim de realizar averiguação da folha de pagamento, individual, por secretaria e cálculo do recesso remunerado, indicação de documentos pendentes dos estagiários, gráfico para análise de custos, entre outros.
- j) Celebrar com estudantes os respectivos Termos de Compromissos de Estágio, com a interveniência obrigatória das Instituições de Ensino, devendo encaminhar previamente à Contratante a minuta deste Termo de Compromisso.
- k) Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios quando solicitados.
- l) Informar ao Contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio; fiscalizar se o aluno possui matrícula ativa na Instituição de Ensino, assim como conclusão, interrupção ou desligamento do curso.
- m) Responsabilizar-se pela execução e cálculos dos valores rescisórios e de recesso remunerado dos estagiários.
- n) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Manter sigilo de todos os dados ou informações obtidas em função da execução dos serviços.
- q) Após o Contratado receber as verbas necessárias do Contratante, repassar aos Estagiários, mensalmente, em nome do Município de Nova Fátima, no prazo máximo de dois dias úteis, o pagamento da bolsa e demais benefícios porventura existentes.
- r) Zelar para que as ações estejam de acordo com a Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.4. **Multa**.

15.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

15.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

15.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;
- b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e
- c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

15.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

15.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

J P



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000240

15.4.2.

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas	Ocorrência e Reincidente					
	Grau de Severidade					
	Leve	Moderado	Grave			
	L1	M1	M2	M3	G1	G2
1 Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2 Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3 Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4 Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5 Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6 O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8 Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9 Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10 O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11 Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12 Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13 Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14 Abandonar a execução do contrato						1ª vez
15 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
16 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17 Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
18 Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19 Criar embargos ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20 Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21 Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000241

22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.							1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, a fim de verificar a conformidade deles com as especificações técnicas dispostas no mesmo serão efetuados pelos servidores fiscais de Contratos:

- *João Carlos de Souza, responsável pela Administração, Secretaria da Agricultura, Esporte e Obras, Viação e Serviços Urbanos – Portaria nº 052/2025;*
- *Maria Célia Virgílio, responsável pela Secretaria de Educação – Portaria nº 050/2025;*
- *Wellington Augusto de Oliveira, responsável pela Secretaria de Saúde – Portaria nº 069/2025;*
- *Rosana Tavares Sobottka, responsável pela Secretaria de Assistência Social – Portaria nº 051/2025;*

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

17.3. A gestão do contrato, independente da secretaria ou setor, será realizada pela servidora pública Keila da Silva Ramos, portaria nº 064/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	6	339039
2025	13	339039
2025	30	339039
2025	19	339039
2025	37	339039
2025	41	339039
2025	48	339039
2025	55	339039
2025	61	339039
2025	67	339039
2025	74	339039
2025	77	339039
2025	84	339039
2025	89	339039
2025	99	339039

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000
CNPJ 75.828.418/0001-90 / e-mail licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000242

2025	106	339039
2025	109	339039
2025	116	339039
2025	119	339039
2025	125	339039
2025	131	339039
2025	137	339039
2025	143	339039
2025	149	339039
2025	153	339039
2025	155	339039
2025	157	339039
2025	167	339039
2025	170	339039
2025	177	339039
2025	194	339039
2025	210	339039
2025	226	339039
2025	238	339039
2025	246	339039
2025	256	339039
2025	264	339039
2025	276	339039
2025	282	339039
2025	289	339039
2025	293	339039
2025	298	339039
2025	303	339039
2025	310	339039
2025	320	339039
2025	324	339039
2025	326	339039
2025	328	339039
2025	330	339039
2025	333	339039
2025	335	339039
2025	357	339039
2025	369	339039
2025	383	339039
2025	390	339039
2025	395	339039
2025	399	339039
2025	410	339039
2025	419	339039
2025	429	339039
2025	445	339039
2025	450	339039

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
20.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
22.1.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000
CNPJ 75.828.418/0001-90 / e-mail licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122

J P



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000243

- 22.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 22.1.3 - "prática conluuada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 22.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 22.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 22.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 22.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 - É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, 18 de março de 2025.

Assinado de forma digital
RENATA MONTENEGRO por RENATA MONTENEGRO
BALAN XAVIER:77283430920 BALAN
XAVIER:77283430920

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDO LUIZ BRAGA VAN LINSCHOTEN
Data: 20/03/2025 15:09:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO
CNPJ. 31.859.332/0001-50
CONTRATADO

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Centro – CEP 86.310-000
CNPJ 75.828.418/0001-90 / e-mail licitacaonfpr@gmail.com – Telefone (43) 3552-1122

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 036/2024 Pregão Eletrônico nº. 008/2025

Assinatura em: 18 de Março de 2025

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.859.332/0001-50, sediado(a) na Av. Brasil, 4531, Bairro – Zona 01 em Maringá/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Fernando Luiz Braga Van Linschoten, presidente, inscrita no CPF sob nº 316.834.109-63 e RG sob nº 1.775.986-8 SESP/PR

OBJETO: -

Contratação de Instituição/Empresa Integradora de Estágios Supervisionados Para Prestação de Serviços Especificados para atendimento aos estágios oferecidos pelo Município de Nova Fátima em atendimento a Lei Federal nº. 11.788/2008

VALOR: -

R\$ 550.746,00 (Quinhentos e cinquenta mil setecentos e quarenta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: -

Até 18 de Março de 2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

Até 18 de Março de 2025.

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em: 21/03/25
Órgão: A cidade regional
Edição: 2663
Página: 2